

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**Nota Técnica nº 7/2017/CGEMM/DPDC/SENACON****PROCESSO N° 08012.008834/2008-00**

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR- DPDC, AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

I - ANÁLISE

Trata-se da análise do Parecer n. 01483/2017/CONJUR-MJ/CGU/AGU ([5318619](#)), que analisa a solicitação desta Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) sobre a formalização do Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2013 entre a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e a Senacon.

Por meio do referido Parecer, a Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança informa ser favorável à celebração do Segundo Termo Aditivo do respectivo ACT, no entanto informa sobre a necessidade de adequação e complementação à instrução processual, anexando aos autos os seguintes documentos:

Acordo de Cooperação Técnica nº. 03/2013 celebrado, bem como comprovante de publicação;

Comprovante de publicação do Primeiro Termo Aditivo;

Assinar e aprovar o novo Plano de Trabalho.

Ainda, o Parecer da CONJUR/MJ aponta sobre a necessidade de se relatar a execução do objeto do ACT, "*em observância aos princípios constitucionais da razoabilidade e da motivação, o que deverá ser objeto da manifestação técnica a ser formulada*", além de recomendar o seguinte ajuste no texto:

No preâmbulo, incluir a portaria de designação de competência das autoridades signatárias; ainda no preâmbulo, indicar o número correto do processo.

Feitas tais apontamentos e correções, a Consultoria Jurídica aponta parecer favorável à celebração do Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2013.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Desta feita, com relação à complementação dos autos, trazemos o seguinte:

Acordo de Cooperação Técnica nº. 03/2013 celebrado, bem como comprovante de publicação

O referido Acordo consta nas fls. 86-95 do documento ([2980704](#)) que originou o processo, além do próprio comprovante de publicação, na fl. 96 do mesmo documento.

Comprovante de publicação do Primeiro Termo Aditivo

O comprovante de publicação no Diário Oficial da União do Primeiro Termo Aditivo consta nos autos por meio do processo ([08012.005530/2015-10](#)), anexado ao originário, na fl. 9 do Ofício nº 21/2015/SEI/RCIC1/RCIC/SRC-ANATEL ([1488481](#)).

Assinar e aprovar o novo Plano de Trabalho

O novo Plano de Trabalho, do Segundo Termo Aditivo, constará nos autos deste processo tão logo que seja formalizado a sua assinatura e publicação no D.O.U.

Outrossim, salienta-se que ambos os órgãos apresentaram manifestação sobre o andamento das atividades previstas no Primeiro Termo Aditivo, na forma do Ofício nº 8/2017/SEI/SRC-ANATEL ([4482697](#)) e do Ofício nº 73/2017/CGEMM/DPDC/SENACON-MJ ([5342693](#)).

Após assinado o instrumento de prorrogação, este será juntado aos autos.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, feitas as devidas considerações, sugere-se a anexação da presente Nota Técnica ao processo SEI nº [08012.008834/2008-00](#), na forma de anuênciam às considerações do Parecer nº. 01483/2017/CONJUR-MJ/CGU/AGU ([5318619](#)).

É o parecer. À consideração superior.

BERNARDO VIEIRA TORRES DE TEIVE E ARGOL
Coordenador-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado, Substituto

De acordo.

ANA CAROLINA PINTO CARAM GUIMARÃES
Diretora do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor

Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO VIEIRA TORRES DE TEIVE E ARGOL**, **Coordenador(a)-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado - Substituto(a)**, em 10/11/2017, às 18:12, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Pinto Caram Guimarães, Diretor(a) do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor**, em 07/12/2017, às 19:37, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.